



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 7ª Região - FORTALEZA

RECOMENDAÇÃO n.º 14715.2022

(18 de fevereiro de 2022)

PP 002065.2021.07.000/6

**INVESTIGADO: ITAMETAL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TEMAS: 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 04.08. - OUTROS
TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS , Temas
complementares: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES
DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.02. - Atividades
e Operações Insalubres, 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção
Individual ou Coletiva.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu órgão que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos **TEMAS: 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 04.08. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS , Temas complementares: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.02. - Atividades e Operações Insalubres, 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva;**

Considerando os graves e recorrentes fatos relatados neste procedimento administrativo (**PP 002065.2021.07.000/6**) quanto às condutas

praticadas pela empresa ITAMETAL - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI , tais como: ausência de fornecimento de equipamentos individuais e coletivos, bem como de pagamentos de salários, fornecimento de Vale Alimentação, Cesta Básica, Café da Manhã, PLR, Plano de Saúde, EPI'S e ainda devido ao não pagamento correto do Adicional de Insalubridade, além de outras irregularidades relatadas, não saneadas pela empresa;

Considerando que, não pode a administração pública ficar inerte diante de tamanho descalabro, que coloca em risco a vida não só dos trabalhadores, mas de toda a sociedade que é destinatária do serviço público, sem olvidar que administrador público poderá ser responsabilizado administrativamente, civilmente, penalmente e, inclusive, na seara trabalhista;

Considerando que, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e o próprio contrato administrativo firmado com a empresa ITAMETAL - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI prevê as hipóteses de rescisão unilateral do pacto, enquadrando-se de forma cristalina nas irregularidades colhidas neste procedimento;

RECOMENDA ao MUNICIPIO DE SAO GONÇALO DO AMARANTE

a adoção das seguintes providências:

1) Retenha toda e qualquer fatura pendente de pagamento à empresa **ITAMETAL - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, e efetue os pagamentos salariais, ainda não honrados, diretamente aos trabalhadores da empresa prestadora de serviços, bem como efetue os recolhimentos de FGTS, INSS e demais benefícios pendentes;

2) **PROCEDA A IMEDIATA RESCISÃO CONTRATUAL COM A ITAMETAL - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI E, ATO CONTÍNUO, EFETUE A CONTRATAÇÃO, SEJA DE FORMA EMERGENCIAL OU NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, SE HOVER, PARA QUE NÃO HAJA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À SOCIEDADE COM A CONSEQUENTE ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS.**

3) **INFORME A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, NO PRAZO DE**

ATÉ 10 (DEZ), AS PROVIDENCIAS ADOTADAS.

FORTALEZA, 18 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR
PROCURADOR DO TRABALHO